



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



Decreto n.º 291, de 31 de Agosto de 2009.

Regulamenta o disposto na Lei Municipal n.º 2.013, de 14 de Julho de 2009, que Dispõe sobre o parcelamento da Dívida Ativa Municipal, de que trata o Art. 156 da Lei Complementar n.º 23, de 28 de Novembro de 2006.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Decreta:

Art. 1º - Os créditos tributários da Dívida Ativa do Município de Juara, relativos à exigência de IPTU, ISSQN e Taxas cobradas em razão do exercício regular ou prestação de serviços públicos específicos e divisíveis, poderão ser parcelados a requerimento do interessado, pessoa física ou jurídica, nos termos dispostos nesta lei.

Art. 2º - Para requerer o Parcelamento, a pessoa interessada deverá formalizar sua opção até o dia 31/08/2009, mediante a apresentação de requerimento em formulário específico baixado por decreto municipal, preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, ao Departamento de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal de Juara – MT.

Parágrafo Único: Havendo necessidade, o prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por decreto municipal.

Art. 3º - O débito objeto do parcelamento será consolidado na data da apresentação do requerimento de que trata o artigo anterior, correspondendo à totalidade do débito, incluindo-se a correção monetária, multa e juros de mora legalmente previstos.

Art. 4º - Após consolidado, o crédito tributário, será confessado em caráter irrevogável pelo interessado, conforme Termo de Confissão de Débito Fiscal – TCDF veiculado por decreto municipal.

Art. 5º - O crédito tributário consolidado poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) vezes, da seguinte maneira;

- a) Débitos cujo valor não ultrapasse 10 (dez) UPFM – (Unidade Padrão Fiscal do Município) em até 5 (cinco) parcelas;
- b) Débitos cujo valor for igual ou superior a 10 (dez) e inferior a 20 (vinte) UPFM – (Unidade Padrão Fiscal do Município) em até 10 (dez) parcelas;
- c) Débitos cujo valor for igual ou superior a 20 (vinte) e inferior a 30 (trinta) UPFM – (Unidade Padrão Fiscal do Município) em até 12 (doze) parcelas;
- d) Débitos cujo valor for igual ou superior a 30 (trinta) e inferior a 40 (quarenta) UPFM – (Unidade Padrão Fiscal do Município) em até 14 (quatorze) parcelas;
- e) Débitos cujo valor for igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 50 (cinquenta) UPFM – (Unidade Padrão Fiscal do Município) em até 16 (dezesseis) parcelas;
- f) Débitos cujo valor for igual ou superior a 50 (cinquenta) e inferior a 100 (cem) UPFM – (Unidade Padrão Fiscal do Município) em até 18 (dezoito) parcelas;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



g) Débitos cujo valor for igual ou superior a 100 (cem) UPFM – (Unidade Padrão Fiscal do Município) em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

Parágrafo Único: Somente serão objetos de parcelamento os débitos cujo valor for igual ou superior a 5 (cinco) UPFM – (Unidade Padrão Fiscal do Município).

Art. 6º A opção pelo parcelamento não exclui a incidência de juros de mora e correção monetária sobre o montante do débito objeto do parcelamento, aplicando-se a ele os mesmos índices previstos no Código Tributário Municipal para correção dos créditos tributários municipais.

Art. 7º A primeira parcela terá vencimento programado para o 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que tenha sido requerido o parcelamento do débito, vencendo-se as demais parcelas mensalmente após o vencimento da primeira.

Art. 8º O inadimplemento de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou alternadas, implica na exclusão do optante do presente programa de parcelamento.

Art. 9º O optante que vier a ser excluído do presente programa de parcelamento em virtude de inadimplência, ficará impedido de aderir a qualquer outra modalidade de parcelamento até o dia 31/12/2012.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 11 As despesas necessárias à execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal de n.º 1.850, de 23 de Maio de 2007.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 31 de Agosto de 2009



José Alcir Paulino
Prefeito do Município